



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
ESTABELECE A DESTINAÇÃO DE VERBA ORIUNDA DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARA O COMBATE A ESPÉCIES ARBÓREAS INVASORAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADOR CARLO CAIADO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que, no âmbito do Município, ao menos 20% (vinte por cento) das verbas provenientes de medidas compensatórias impostas a empreendimentos imobiliários sejam destinadas exclusivamente para ações de combate a espécies arbóreas invasoras.

Art. 2º As ações de combate a espécies arbóreas invasoras compreendem:

I - identificação e mapeamento de áreas afetadas por espécies invasoras;

II - erradicação ou controle das espécies arbóreas invasoras identificadas;

III - recuperação e revegetação das áreas afetadas, preferencialmente com espécies nativas da Mata Atlântica;

IV - promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre o impacto das espécies invasoras no ecossistema local.

Art. 3º As medidas previstas nesta lei deverão ser implementadas em consonância com os planos municipais de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável, observando-se as diretrizes do Plano Diretor (Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024) e demais legislações ambientais vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, determinando às Secretarias ou Órgãos competentes pela execução das ações de combate às espécies invasoras e pela fiscalização da aplicação dos recursos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 20 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo enfrentar um problema ambiental crescente na cidade do Rio de Janeiro: a proliferação de espécies arbóreas invasoras. Essas espécies, que não são nativas do ecossistema local, têm se alastrado em diversas áreas do município, causando graves desequilíbrios ecológicos, ameaçando a





biodiversidade e comprometendo a integridade dos habitats naturais, especialmente na Mata Atlântica, bioma de extrema importância para a cidade.

As medidas compensatórias aplicadas a empreendimentos imobiliários são recursos fundamentais para mitigar os impactos ambientais decorrentes do desenvolvimento urbano. Entretanto, a alocação dessas verbas muitas vezes carece de uma orientação específica que vise o combate às espécies invasoras, cuja presença compromete diretamente os esforços de preservação e recuperação ambiental.

Diante disso, propõe-se a destinação de ao menos 20% (vinte por cento) das verbas oriundas de medidas compensatórias de empreendimentos imobiliários para ações específicas de combate a espécies arbóreas invasoras. Essa destinação permitirá uma abordagem mais focada e efetiva na resolução desse problema, garantindo que os recursos sejam aplicados em projetos de erradicação ou controle dessas espécies, bem como na recuperação das áreas afetadas, preferencialmente com a reintrodução de espécies nativas.

Além de contribuir para a preservação da biodiversidade local, a aprovação deste projeto de lei reforçará o compromisso do município com a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é de extrema relevância para o desenvolvimento sustentável da cidade do Rio de Janeiro, proporcionando benefícios ecológicos duradouros e ajudando a garantir a qualidade de vida das futuras gerações.

Diante do exposto, espero receber o apoio necessário de meus Pares para que a presente proposição alcance êxito.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, “Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

(...)

